

## Informes da Pasta do Jurídico – Direção Nacional do SINASEFE

### [Informes sob a responsabilidade da diretora Magda Furtado]

Como é do conhecimento de tod@s, o governo Bolsonaro tem emitido uma série de medidas legais que evidenciam a intenção de fazer uma prévia da reforma administrativa, mesmo com essa PEC ainda sem ter iniciado a tramitação no Congresso no presente momento. São diversas medidas que, conjugadas, atuam para dificultar a ação dos sindicatos e reduzir o alcance dos direitos dos servidores públicos federais. O governo serve-se de brechas legais e constitucionais (ou até mesmo ferindo dispositivos constitucionais) para desregulamentar garantias e minar a própria estrutura do serviço público e a resistência dos trabalhadores organizados. Nesse período de pandemia e trabalho remoto, esses ataques têm se intensificado, pois o governo se aproveita da desmobilização da resistência presencial para lançar e implementar essas medidas.

Na PLENA passada (164ª), já apresentamos um informe, publicado no site, como resumo de diversas dessas medidas que retiram direitos. Nossa Assessoria Jurídica Nacional tem elaborado pareceres sobre essas normativas que estão disponíveis no site e acompanhados de matérias informativas da nossa Assessoria de Comunicação. Neste informe vamos apresentar, de bem maneira resumida, apenas os ataques mais recentes, para debate e possíveis resoluções.

#### 1- Portaria 983, que revoga a portaria 17 e regulamenta atividades docentes da carreira EBTT da nossa rede:

- majora bastante a carga horária obrigatória em aulas curriculares (de 10 para 14 horas relógio mínimas obrigatórias)
- reduz o tempo disponível para pesquisa, orientação e extensão, com a consequência óbvia de contribuir para transformar os Institutos Federais em meros “escolões auleiros”, com pouco avanço em pesquisa, afastando-os das universidades no que diz respeito à pesquisa e extensão como inerentes à atividade docente;
- entroniza oficialmente o ensino remoto nas atividades docentes, mesmo após a pandemia, considerando “mediações pedagógicas de componentes curriculares a distância” como atividade docente a ser computada;
- são muitas referências ao ensino remoto na portaria, o que indica que essa modalidade veio para ficar em nossa rede, infelizmente;
- introduz legalmente o controle eletrônico do ponto docente como obrigatório, no que se caracteriza como mais uma diferenciação da carreira EBTT para a carreira do magistério superior, ambas regidas pela mesma lei 12.772/2012;
- promove um racha na carreira EBTT, ao regulamentar as atividades docentes apenas no âmbito da Rede de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica (Os IFs), excluindo da regulamentação, portanto, os docentes EBTT que atuam fora dessa rede, como nas escolas militares e nos colégios de aplicação das Universidades Federais. É o governo atuando para dividir a categoria mais uma vez;
- exclui atores que deveriam participar do debate **antes** dessa regulamentação, como o SINASEFE (sindicato representante da maioria dos docentes dessa carreira), o ANDES, o CONIF e o conjunto dos docentes EBTT nas CNDs; é o caminho oposto da portaria 17, que primeiro foi apresentada como minuta.

- 2- **Instrução Normativa 109**, de 29 de outubro de 2020, que **autoriza** o retorno “gradual e seguro” dos servidores públicos federais e empregados públicos às atividades presenciais, delegando à gestão máxima de cada órgão a decisão por deliberar o retorno na cada instituição.

A IN é bastante vaga com relação a condições necessárias para esse retorno, estabelecendo apenas limites como o máximo de 50% da capacidade de cada órgão (os demais continuariam em trabalho remoto, como permite a **IN 65, do “teletrabalho pós-pandemia”**, sem jornada definida, sem direito aos auxílios como vale transporte e hora extra e bancando as despesas com a infraestrutura).

Como esse retorno presencial está autorizado para a partir de 3 de novembro, mas depende da gestão de cada Instituto e de seus Conselhos Superiores, é preciso que todos nós fiquemos atentos com possíveis convocação presencial de TAES, mesmo sem o retorno presencial das aulas tendo sido deliberado e sem as condições sanitárias seguras. A luta deve se dar em cada Instituição para evitar esse retorno presencial prematuro, que arrisca a vida dos servidores.

- 3- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – lei 13.709/2018, com três etapas de validade: 1ª etapa imediata; 2ª etapa em 18 de setembro de 2020, 3ª etapa a partir de agosto de 2021, sendo a segunda e a terceira etapa com implicações nos sindicatos:

- “Dados sensíveis” dos usuários (a própria condição de filiação a sindicato e partido político, conta bancária, dados de documentos como CPF e identidade, dados de familiares, informações de saúde, endereço, telefone e email) devem ser protegidos e não podem ser compartilhados pelas seções sindicais, que detêm essas informações de seus filiados;
- Somente os nomes de filiados, sem nenhuma outra informação, pode ser informada no âmbito do próprio sindicato;
- Não se pode compartilhar listas de filiados com entidades como plano de saúde, seguros, convênios e atividades recreativas, por exemplo, sem autorização expressa do filiado para esse fim específico;
- A seção sindical é a guardiã dos dados dos sindicalizados e esse acesso deve ser restrito a determinados operadores, com senha e segurança em seus computadores, não podendo compartilhar em hipótese alguma os dados que foram fornecidos com o fim único de filiação na seção sindical;
- Há multa de 2% do faturamento para vazamento de dados dos filiados, bastando uma denúncia de qualquer pessoa que se sinta atingida pelo vazamento de seus dados;
- A partir de agosto de 2021, as seções deverão incluir nas fichas de filiação uma autorização para reter esses dados dos filiados, declarando seu uso apenas para o fim de filiação e consignação e se comprometendo a não os compartilhar.
- A partir de 18 de setembro deste ano, porém, esse compartilhamento não autorizado de dados já está sujeito a multa.